



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

* Publicada no DOE em 22/02/2010.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo de entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 904, inciso I, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997 (Regulamento do ICMS/CE);

Considerando a instituição da Escrituração Fiscal Digital (EFD), por meio do Convênio ICMS n.º 143, de 15 de dezembro de 2006, e do Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009;

Considerando as disposições do Decreto n.º 29.041, de 26 de outubro de 2007, que disciplinou o uso da EFD pelos contribuintes deste Estado;

Considerando, ainda, a existência de dificuldades operacionais, relativamente ao uso da EFD por parte dos contribuintes usuários, no prazo estabelecido no Ajuste SINIEF nº 2, de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes obrigados ao uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelo Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, incluídos nesta obrigatoriedade a partir de 1º de janeiro de 2010, poderão entregar os arquivos alusivos à EFD, referentes aos meses de janeiro a abril de 2010, até o dia 15 de maio de 2010.

Art 2º Com relação à forma de apresentação dos arquivos, o Código da observação do lançamento fiscal, do "REGISTRO 0460: Tabela de Observação do Lançamento Fiscal", do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital (EFD), Anexo Único do Ato Cotepe nº 9, de 18 de abril de 2008 (DOU de 23.04.2008), com as alterações determinadas pelo Ato Cotepe nº 38, de 10 de setembro de 2009 (DOU de 24.09.2009), deverá constar em campo específico de cada registro analítico.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 5 de fevereiro de 2010.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA